



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO: 176/2017

PROTOCOLO: 2050/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 138/2017

EMENTA: AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 17.750,06.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL/MANDATO 2017/2020

**Câmara Municipal de
Bento Gonçalves**
RECEBIDO EM:
27.10.2017
AS 16:47 Horas
Ass.: *[assinatura]*

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao projeto de lei número 138/2017, que “AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 17.750,06..”, exara o seguinte parecer.

A Secretaria de Finanças, encaminhou a esse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei número 135/2017, solicitando a autorização para abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 17.750,06 (dezesete mil, setecentos e cinquenta reais e seis centavos) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Segundo justificativa apresentada, a abertura do crédito especial se faz necessária para proceder à devolução de valor ao Governo Estadual, conforme solicitado pelo Setor de Prestação de Contas, no processo nº 16/200-0061552-8.

O processo supracitado trata de valores recebidos através da Consulta Popular 2009/2010, cujo objeto tratara da reforma/adaptação de área física de unidade hospitalar — Centro de Especialidades em Odontologia”. Porém, de acordo com o relatório de inspeção da 5ª Coordenadoria Geral de Saúde, a área física inspecionada correspondente ao CEO ão está de acordo com o projeto arquitetônico aprovado.

Vale ressaltar que o Município enviou justificativa e solicitou a reconsideração da penalidade imposta. A reconsideração não foi aprovada, sendo assim necessária a devolução.

O artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim disposto:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

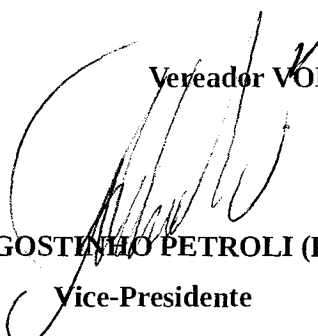
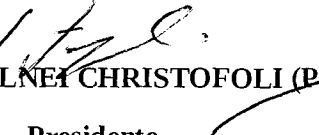
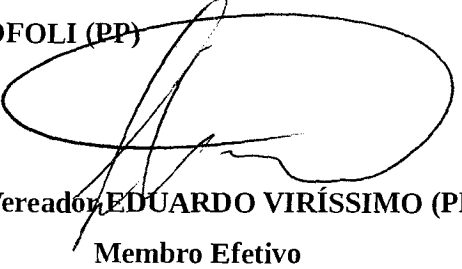
Igualmente, importante citar, que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 92, inciso I, letra "d", também leciona:

"Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas: I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos: (—) d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais."

Portanto, analisando as questões acima referidas, tem-se que, por parte desta comissão, não há impedimento para a continuidade do projeto.

O parecer desta comissão é favorável.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

		
Vereador AGOSTINHO PETROLI (PMDB)	Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)	Vereador EDUARDO VIRÍSSIMO (PP)
Vice-Presidente	Presidente	Membro Efetivo